



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.507 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CUITÉ – COMTU, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cuité – COMTU, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Cuité.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município de Cuité, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Cuité compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- I – Formular e desenvolver as diretrizes básicas da política Municipal de Turismo de Cuité;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico para incrementar o fluxo de turistas ao município de Cuité;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- V - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Cuité e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VI - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- IX - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município, bem como na formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo;
- X - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- XI -Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Cuité;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIV -Articular-se com os demais Conselhos de Turismo e Fóruns nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XV -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Cuité;
- XVI – Opinar e colaborar na elaboração do Calendário Turístico do Município de Cuité;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal. Sendo constituído de no mínimo 08 (oito) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Cuité, abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público:

- a) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- b) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
- d) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- e) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) - 01 representante titular e 01 representante suplente do Centro de Educação e Saúde – CES UFCG;
- g) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Polícia Militar;
- h) - 01 representante titular e 01 representante suplente do Corpo de Bombeiros.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) - 01 representante titular e 01 representante suplente do Museu do Homem do Curimataú;
- b) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Companhia Cuiteense de Teatro;
- c) - 01 representante titular e 01 representante suplente da Associação Turística de Cuité Paraíba;
- d) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos artesãos e artesãs de Cuité;
- e) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos hotéis e pousadas de Cuité;
- f) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos bares, restaurantes lanchonetes de Cuité;
- g) - 01 representante titular e 01 representante suplente das igrejas Católica e Evangélicas;
- h) - 01 representante titular e 01 representante suplente dos esportistas e organizadores de evento de Cuité.

§ 1º. As entidades com representação no Conselho Municipal de Turismo, indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Municipal do Turismo constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita e empossada em Reunião Plenária, a cada dois anos ou quando houver vacância de cargo, dentre os membros que o compõem.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 6º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTU serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.106, de 19 de dezembro de 2016.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

